LEI Nº 3.005, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A FIRMAR CONVENIO COM O DIREITORIO ACADEMICO FRANCISCO CAMPOS, COM A INTERVENIENCIA DA FACULDADE DE DIREITOS DO OESTE DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ACADEMICOS PARA ESTÁGIO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, vereador Pr.Divino José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, em seu nome, no uso de minhas atribuições, nos termos do art.78, parágrafos 3º e 7º, da lei orgânica do municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Divinópolis a firmar convênio com o Diretório Acadêmico Francisco Campos, com a interveniência da Faculdade de Direito do Oeste de Minas Gerais, para a implantação de estágio para acadêmicos de Direito da referida Faculdade, visando a complementação do ensino e da aprendizagem curricular, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sob orientação da Câmara, para cumprirem estágio na Secretaria Geral, Assessoria Jurídica, Comissão de Direitos Humanos, ou em qualquer outro Setor ou Comissão da Câmara Municipal, de no máximo 03 (três) estagiários, concomitantemente.

Art.2º As demais cláusulas e condições do Convênio ora autorizado constam na íntegra de seu texto que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de setembro de 1991.

PASTOR DIVINO JOSÈ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicação Jornal Diário do Oeste nº 3.746, de 20 de setembro de 1991

CONVENIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Divinópolis**, C.G.C. n.º 23.774.227/0001-90, com sede à Avenida 1º de Junho, 420, nono andar, Divinópolis/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Pastor Divino José dos Santos, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e do outro lado, **Diretório Acadêmico Francisco Campos,** da Faculdade de Diretor do Oeste de Minas Gerais, com funcionamento regular à Rua Minas Gerais, nº 900, CNPJ.MF n.º 16.717.332/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, acadêmico Ebert Lourenço Vitor, doravante denominado apenas DA e interveniente a Faculdade de Direito do Oeste de Minas Gerais, CGC, nº 20.150.207/0002-30, com endereço à Rua Minas Gerais, 900, nesta cidade, neste ao representada por seu Diretor Executivo, Dr. Walchir Jesus Resende Costa, denominada doravante FADOM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente propõe implantar na Câmara Municipal programas de estágios para os Acadêmicos de Direitos da FADOM, visando a complementação do ensino e da aprendizagem curricular a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sob orientação da Câmara, para cumprirem estágio na Secretária Geral, Assessoria Jurídica, Comissão de Direitos Humanos ou em qualquer outro Setor ou Comissão da Câmara Municipal, de no máximo 03 (três) estagiários, concomitantemente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O presente Convênio, tem prazo de duração de 01 (um) anos a iniciar-se em 1º (primeiro) de setembro até 31 (trinta e um) de agosto do ano subseqüente, podendo, todavia ser rescindido a critério das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, e prorrogação de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO D.A

a) indicar à Câmara, para a seleção, os candidatos ao estágio, em lista decupla, alunos que sejam dos quarto e quinta anos do curso de Direito;
b) remanejar ou substituir os estagiários colocados à disposição da Câmara, a pedido desta ou daquela;
c) avaliar, mensalmente, o desempenho dos estagiários junto à Câmara;
d) difundir entre o corpo discente da FADOM os valores éticos e morais que o estágio proporciona, além do alcance e benefícios decorrentes do trabalho prático, em fase de estágio, para os acadêmicos;
e) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, nos termos do art. 8º do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

a) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos estagiários e assinar toda documentação relativa a esse trabalho, nas áreas cível, penal e administrativa;
b) fornecer todo o material de consumo pertinente ao trabalho dos estagiários bem como colocar à sua disposição as máquinas e equipamento que lhes sejam necessários a um bom desempenho das tarefas do estágio;
c) repassar diretamente aos estagiários, mensalmente, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Câmara, a importância de Cr$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) reajustáveis o mesmo percentual do aumento salarial concedido aos servidores públicos municipais de Divinópolis;
d) colocar à disposição dos estagiários o valor avençado no item "C' da presente cláusula até o dia 05 (cinco) de cada mês, que será entregue mediante recebido;
e) selecionar os estagiários apresentados pelo DA, nos termos do item "A", d cláusula terceira;
f) fixar o horário e tarefas dos estagiários, avaliar o seu desempenho e prestar informações solicitadas com respeito ao estágio realizado.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à implantação do estágio estão na rubrica 01.010012.01.3130.01.01 – Serviços de Terceiros e Encargos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA FADOM

A FADOM, como interveniente obrigatório (art. 3º da Lei nº 6.494/77), incumbe:

a) formalizar o estágio dentro das exigências legais e regimentais.

CLÁUSULA SETIMA
DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, indo uma para cada parte convenente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Divinópolis, 20 de agosto de 1991

Pastor Divino José dos Santos
Presidente da Câmara

Ebert Lourenço Vitor
DA Francisco Campos

Dr. Wlachir Jesus de Resende Costa
Faculdade de Direito do Oeste de Minas

Testemunhas – 1 – Cecy José Quintino
2 – Nelson Franklin Tibúrcio